



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Referência: Projeto de Lei nº 49/2019

EMENTA: Concede gratificação aos empregados públicos Motoristas, que estejam no desempenho da função de Motorista de Transporte Escolar.

PARECER

PARECER DA RELATORIA

A Comissão Permanente de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos foi designada para análise do projeto de Lei 49/2019 que Concede gratificação aos empregados públicos Motoristas, que estejam no desempenho da função de Motorista de Transporte Escolar.

O Projeto de Lei concede a gratificação no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais), para empregados públicos Motoristas, que estejam no desempenho da função de Motorista de Transporte Escolar.

Cumpre ressaltar que o referido projeto é de iniciativa privativa do Poder Executivo, pois refere-se a norma que envolve questões orçamentárias, atendendo assim ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

A presente comissão manifesta-se sobre os aspectos constitucionais e



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã**

legais, além de analisar sobre os aspectos lógicos gramaticais. Verifica-se que o presente Projeto de Lei atende o estabelecido no artigo 75 do Regimento Interno. Cumpre ressaltar que a aprovação cabe ao plenário.

Pelo exposto, o respectivo relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Quissamã **OPINA FAVORAVELMENTE** à aprovação do aludido projeto de Lei Municipal, tendo em vista o atendimento à legalidade e obediência às normas.

É o parecer.

Em 25 de junho de 2019.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Presidente: Alexandre de Souza Santos _____

Vice-presidente: Luiz Carlos Cordeiro dos Reis _____

Relator: José Borba Pessanha _____